



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 841,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.006558/2012-11, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2012:

I - dos participantes dos leilões:
a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: beneficiadores, agroindústrias e comerciantes;
II - origem do produto: os estados de São Paulo e Minas Gerais;

III - do destino do produto: qualquer localidade;
IV - do Preço Mínimo: vigente na data de realização dos leilões, aprovado em Portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - do volume de recursos: até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

VI - do limite de venda do produto/leilão/produtor rural: a ser definido pelo MAPA;

VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:

a) na operação de PEPRO: será exigida a documentação fiscal referente à venda da laranja in natura por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão; e

b) na operação do PEP: será exigida a documentação fiscal referente à compra da laranja in natura por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento do produto in natura ou processado, de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA.

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base em uma das fórmulas abaixo, dependendo do objetivo da operação:

I - para a operação de PEPRO:
VMP = PM - Pmm, onde:
VMP = Valor Máximo do Prêmio;
PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;
Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

II - para a operação PEP:
VMP = (PM - Pmm) + Cme, onde:
VMP = Valor Máximo do Prêmio;
PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;
Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

Cme = Custo médio do escoamento da laranja 'in natura' ou processada.

Art. 3º Na data da realização do leilão, o participante deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 28 de dezembro de 2012.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 842,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.006557/2012-76, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para o suíno vivo, para o exercício de 2012:

I - participantes dos leilões:
a) no PEPRO: criadores de suínos independentes e cooperativa de criadores de suínos independentes; e

b) no PEP: abatedouros e frigoríficos que adquiram o suíno vivo de criadores independentes e de cooperativa de criadores independentes;

II - origem do suíno vivo a ser amparado: os estados da região Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

III - destino do produto a ser escoado:
a) no PEPRO: qualquer região do Brasil; e

b) no PEP: regiões Norte e Nordeste;

IV - Preços Mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em Portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - volume de recursos: até R\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

VI - limite por leilão: 50 (cinquenta) toneladas de suíno vivo por criador/Cadastro de Pessoa Física (CPF) de criadores; quando da participação de cooperativa, será limitado ao número de cooperados ativos multiplicado por até 50 (cinquenta) toneladas de suíno vivo por cooperado ativo/CPF, observado o plantel de cada cooperado; e

VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:

a) na operação de PEPRO: será exigida a documentação fiscal referente à venda do suíno vivo por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão; e

b) na operação do PEP: será exigida a documentação fiscal referente à compra do suíno vivo por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento da carcaça de suíno de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA, para as regiões estabelecidas na alínea "b" do inciso III.

Art. 2º O valor máximo do prêmio será de R\$ 0,40 (quarenta centavos de Real) por quilo de suíno vivo.

Art. 3º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda do suíno vivo pelo criador e pela cooperativa de criadores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados após a data limite estabelecida para a venda do suíno vivo, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 28 de dezembro de 2012.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 46, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar de feijão conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
SC	GRUPO III: EPAGRI: SCS 202 GUARA.

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br